

Política de Conflito de Interesses



FICHA INSTITUCIONAL

Governo do Estado do Amazonas

Companhia de Gás do Amazonas

Governador de Estado

Wilson Miranda Lima

Assembleia Geral dos Acionistas

Conselho de Administração

René Levy Aguiar (Presidente)

Hermano Darwin Vasconcellos Mattos (Vice-Presidente)

André Gustavo Lins de Macêdo

Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins Matos

Estevão Vicente Cavalcante Monteiro de Paula

Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza

Roberto de Menezes Pedroso

Diretoria Executiva

Diretor- Presidente

René Levy Aguiar

Diretor Administrativo-Financeiro

José Ricardo dos Santos Neto

Diretor Técnico-Comercial

Clovis Correia Junior

Coordenação Geral

Larissa Cardoso Ribeiro

Gerente de Governança, Riscos e *Compliance*

Política de Conflito de Interesses

1. APRESENTAÇÃO	04
2. APLICABILIDADE	04
3. REFERÊNCIAS	04
4. TERMOS E DEFINIÇÕES	05
5. DIRETRIZES	06
I. RESPONSABILIDADES GERAIS	06
II. HIPÓTESES DE CONFLITO	06
III. CONFLITOS	08
5.3.1. NAS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS	08
5.3.2. NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO	08
5.3.3. NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES	09
5.3.4. NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	09
5.3.5. COM AGENTES PÚBLICOS	09
IV. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	10
6. DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO	10
7. PENALIDADES	10
8. ANEXOS	11

1. APRESENTAÇÃO

A presente política apresenta um rol exemplificativo, não exaustivo, de situações nas quais conflitos de interesses podem ocorrer; estabelece diretrizes para a detecção; e apresenta orientações para o tratamento (identificação – declaração – resolução – reporte), a fim de atender aos requisitos de compliance, bem como ratificar o compromisso da Companhia de Gás do Amazonas – Cigás pela conduta ética, íntegra e transparente, em conformidade com os seus valores e a legislação aplicável ao negócio da Companhia.

As disposições contidas nesta política devem ser interpretadas em conjunto com as diretrizes, valores e princípios gerais da Companhia, bem como o Código de Conduta e Integridade, Estatuto Social, regulamentos, políticas e normas da Cigás.

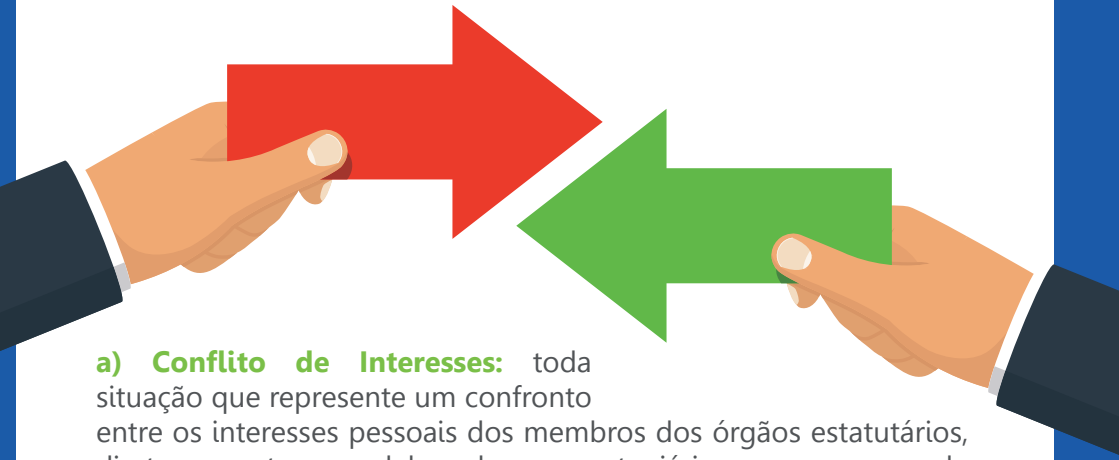
2. APLICABILIDADE

Esta política possui caráter corporativo e é aplicável a todas as instâncias da Cigás, direta ou indiretamente, à saber: administradores, membros de órgãos estatutários, gestores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.813/13 – Lei de Conflito de Interesses;
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- Estatuto Social da Cigás;
- Regimento Interno Cigás;
- Código de Conduta e Integridade da Cigás;
- Regulamento da Comissão de Ética da Cigás;
- Regulamento do Comitê de Compliance da Cigás.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES



a) Conflito de Interesses: toda situação que represente um confronto entre os interesses pessoais dos membros dos órgãos estatutários, diretores, gestores, colaboradores e estagiários que possam, de forma real, potencial, ou aparente, interferir ou influenciar de maneira imprópria no desempenho de suas atividades profissionais ou confrontar com os interesses da Cigás;

b) Real: hipótese em que um interesse particular se apresenta em clara oposição aos legítimos interesses da Cigás;

c) Potencial: hipótese em que uma situação se apresenta com clara possibilidade de se tornar conflito de interesse real;

d) Aparente: hipótese em que o profissional faltou com lealdade ou deixou de agir com integridade no cumprimento de suas obrigações na defesa dos interesses da Companhia;

e) Relação de Parentesco: Vínculo consanguíneo (natural) até o 4º grau (pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, tios, irmãos, sobrinhos e primos) ou por afinidade até o 2º grau (sogros, genros, enteados e cunhados); e

f) Relação afetiva: cônjuge ou companheiro (união estável).

g) Partes Interessadas: Comumente, no meio corporativo, elas são tratadas como stakeholders. Correspondem a todos os elementos

que afetam ou são afetados de alguma forma pela organização, temos clientes, colaboradores, sócios, fornecedores, a sociedade, entre outros.

5. DIRETRIZES

I. RESPONSABILIDADES GERAIS

São deveres de todas as instâncias da Companhia:

- a) Agir de acordo com os objetivos e interesses da Cigás, de forma a respeitar os valores da Companhia e observar o potencial surgimento de um conflito de interesses na condução de suas atividades e funções, sejam elas relacionadas com a Cigás ou partes interessadas, desde que manifestados por meio do canal de ética;
- b) Exercer suas funções em defesa de interesses da Cigás e reportar ao gestor imediato quaisquer situações que possam gerar conflito de interesses pessoais e os da Companhia ou os interesses públicos e os da Cigás; e
- c) Declarar-se impedido e abster-se de participar de qualquer decisão que possa resultar ou agravar eventual conflito de interesses.

II. HIPÓTESES DE CONFLITO

- a) Assumir estratégias gerenciais, financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão e que coloquem em risco os resultados sustentáveis, a perenidade e a reputação da Cigás;
- b) Atuar, sem prévia autorização, como dirigente, empregado ou consultor de organização que possua interesse comercial com a Cigás, ressalvando-se os acionistas;
- c) Usar indevidamente a posição profissional que ocupe na Companhia para obter vantagens em benefício pessoal, de membros

de sua família ou de terceiros, em detrimento dos interesses legítimos da Cigás;

d) Envolver-se ou influenciar na contratação de empresas nas quais possui interesse financeiro, familiar ou social, direto ou indireto;

e) Obter vantagem financeira ou pessoal, direta ou indiretamente, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a Cigás;

f) Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos materiais, financeiros, relacionamentos e oportunidades de negócio para fins contrários aos interesses da Companhia;

g) Oferecer, prometer vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores ou qualquer pessoa com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação; e

h) Participar, sem prévia autorização, como dirigente, empregado ou consultor de organizações externas, ou exercer atividades profissionais que afetem ou possam afetar sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas atribuições como colaborador da Cigás, ressaltando-se os acionistas.

As hipóteses apresentadas anteriormente são de caráter exemplificativo e não configuram como rol exaustivo. Ocorrendo, portando, qualquer outra situação em que se verifique Conflito de Interesse, seja real, potencial ou aparente, devem ser evitadas e informadas por meio do Formulário de Identificação, Acúmulo de Cargos ou Empregos, Nepotismo e Conflito de Interesses, para que possam ser tratadas de forma apropriada pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance – GEGRC e avaliada pelo Comitê de Compliance, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta e Integridade da Cigás.

III.CONFLITOS

5.3.1. NAS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS

Aqueles que possuam relação de parentesco ou afetividade (casamento ou união estável) não podem:

- a) Fazer parte da mesma diretoria;
- b) Possuir subordinação direta;
- c) Aprovar ou influenciar a aprovação de despesas ou benefícios para o outro;
- d) Se envolver ou influenciar quaisquer decisões que gerem consequências para o outro; e
- e) Participar da contratação, avaliação de desempenho ou promoção do outro.

Casos de relações afetivas não contemplados nesta política devem ser analisados pela área de Recursos Humanos com consulta ao Comitê de Compliance e posterior aprovação pela Diretoria Executiva.

5.3.2. NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A fim de não haver nenhum tipo de favorecimento, toda contratação deverá ser feita com base nas habilidades e competências necessárias para o bom desempenho das funções e atividades a serem exercidas, devendo respeitar o princípio da isonomia, garantindo o tratamento igualitário e de acordo com as políticas aplicáveis.

Caso o colaborador tenha ciência de que um candidato com o qual ele possua relação de parentesco, efetiva ou pessoal, esteja participando do processo de recrutamento da Cigás, deverá declarar o conflito para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP e colocar-se em posição isenta, abstendo-se de participar do processo de contratação.

Parentes de empregados que exerçam cargo de gestão somente serão contratados com a expressa autorização da Diretoria Executiva, com consulta ao Comitê de Compliance.

5.3.3. NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Os empregados que possuam relação de parentesco, afetiva ou pessoal com fornecedores ou prestadores de serviço, devem declarar eventual conflito de interesse à Gerência de Governança, Riscos e Compliance – GEGRC e, caso verificado o conflito pelo Comitê de Compliance, abster-se de influenciar ou participar de negociações, aprovações individuais ou do gerenciamento desses, a fim de que não decorra qualquer tipo de influência no processo.

5.3.4. NOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Os membros do Conselho de Administração devem monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Qualquer diretor ou membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou Comitê de Compliance que tiver interesse particular ou conflitante com deliberações da Cigás, deverá manifestar a existência de conflito, além de afastar-se voluntariamente de forma temporária, abstando-se de participar das discussões e decisões sobre a matéria. Os votos considerados como “em conflito” devem ser desconsiderados pelo Presidente do Conselho, devidamente registrados em ata.

5.3.5. COM AGENTES PÚBLICOS

Aqueles que tenham relação de parentesco, afetiva ou pessoal com agentes públicos cujas decisões possam influenciar ou beneficiar, ainda que indiretamente a Cigás ou que tenham poder de decisão no âmbito dos negócios da Companhia, devem informar sobre essa relação pessoal ou eventual conflito de interesses à Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

A GEGRC deve submeter o caso ao Comitê de Compliance, que irá analisar o caso e sugerir as medidas necessárias para a resolução do conflito.

IV. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, diretores, gestores, colaboradores e estagiários da Cigás poderão preencher a Declaração de Conflito de Interesses (Anexo I), assinalando sua condição de conflitado, bem como, o motivo do conflito e encaminhar o formulário digitalizado à GEGRC, para o e-mail da Gerente de Governança, Riscos e Compliance ou, se preferir, impresso, (Anexo II), devendo informar sempre que houver mudança de sua condição.

Ao declarar um conflito de interesses, a pessoa deve abster-se de participar da gestão ou fiscalização de qualquer contrato, transação, projeto ou outra atividade relacionada ao conflito ou participar de qualquer debate, negociação e decisão sobre o tema, bem como de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado.

6. DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO

Dúvidas a respeito do tema podem ser apresentadas presencialmente na Gerência de Governança, Riscos e Compliance; por e-mail, para qualquer dos membros da GEGRC; e qualquer reporte/informação a respeito de conflito de interesses deverá ser formalizado através dos Canais de Ética da Cigás (Anexo II).

7. PENALIDADES

Em caso de violação às regras desta política, será feita a devida investigação pela Comissão de Ética aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, em consonância com as

normativas internas, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pelo Comitê de Compliance e Diretoria Executiva, podendo-se, em casos específicos, ser submetida à apreciação do Conselho de Administração.

8. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Declaração de Conflito de Interesses

ANEXO II - Canais de Ética



ANEXO I - Modelo de Declaração de Conflito de Interesses

DECLARANTE		
NOME:		
ÁREA:		
FUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DO CONFLITO		

Manaus/AM, 00 de Mês de 2021.		
(ASSINATURA)		

DECLARANTE		
AVALIAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Não foram identificados conflitos de interesse.		
<input type="checkbox"/> Foram identificados os seguintes conflitos:		

ASSINATURAS		
GEGR	COMITÊ DE COMPLIANCE	DIRETORIA

ANEXO II - Canais de Ética

São canais de ética da Cigás:

☒ **Atendimento presencial:** realizado durante o horário de expediente, na sala da Coordenadoria de Comunicação – CICOM;

☒ **Caixa coiletora:** caixa localizada no galpão da Companhia, para depósito do formulário de atendimento de ouvidoria, conforme Anexo II, da Norma de Ouvidoria, assegurando-se a privacidade e anonimato do manifestante;

☒ **E-mail:** ouvidoria@cigas-am.com.br;

☒ **Telefone:** (92) 3303-3254;

☒ **Plataforma FALA.BR:** pelo endereço eletrônico (<https://falabr.cgu.gov.br/>), os sistemas e-Ouv e o e-SIC, permitem o tratamento de manifestações relacionadas à Ouvidoria e aos Pedidos de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) de forma integrada;

Importante

A nenhum colaborador ou terceiro será imposto qualquer tipo de retaliação decorrente de comunicação efetuada de boa-fé, sobre uma conduta suspeita. A Cigás compromete-se a manter sigilo sobre a identidade dos que relatarem ou participarem de qualquer investigação sobre violação.



   Cigás Amazonas  @cigasam